CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 571
DATA: 02/12/19
HORA: 09:05

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 205 /2019

Dispõe sobre a extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido que ao longo das faixas de domínio público das rodovias localizadas em trechos urbanos do Município de Muriaé, BR-116, BR-356 e MGC-265, a reserva de faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal, as edificações existentes nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias BR-116, BR-356 e MGC-265, desde que construídas até 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 28 de novembro de 2019.

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador
Câmara Municipal de Muriaé – MG/ Legislatura 2017 – 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

Muriaé-MG, 28 de novembro de 2019.

Exm.º Senhor Presidente,

Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar **o direito de permanência de edificações já existentes na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias** localizadas em trechos urbanos no Município de Muriaé **e a redução da extensão dessa faixa para 05 (cinco) metros de cada lado para edificações futuras.**

Em 26 de novembro de 2019, foi publicada a Lei Federal nº. 13.913/2019, que alterou a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **autorizando aos municípios a redução da faixa não edificável** contígua às faixas de domínio público das rodovias existentes em seu perímetro urbano, que por Legislação federal é de no mínimo 15 (quinze) metros.

Ademais, a presente proposta legislativa tem o cunho de **assegurar o direito de permanência das edificações localizadas na faixa não edificável**, desde que sua construção tenha se dado em período anterior à data de promulgação da Lei Federal nº. 13.913/2019, ou seja, **edificações construídas até 25 de novembro de 2019**.

Baliza-se que a faixa de domínio tem como finalidade salvaguardar a segurança. Assim, primando pelo Princípio da Razoabilidade, não se faz necessário que a faixa não-edificável possua espaço superior a 05 (cinco) metros de cada lado, metragem para a qual o presente Projeto de Lei sugere de redução.

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

Note-se que a largura de 05 (cinco) metros, considerando-se também a faixa de domínio, é suficiente para conceder segurança aos cidadãos, sem prejuízo da viabilidade econômica em nossa região, lembrando-se também dos estabelecimentos comerciais que aquecem a economia de nossa cidade, localizados no entorno de nossas rodovias, no perímetro urbano do Município de Muriaé.

Por isto, este Parlamentar propõe o presente Projeto de Lei, para permitir este benefício aos cidadãos e comerciantes do nosso município que possuam ou até mesmo pretendam adquirir propriedades nas faixas não edificáveis. É a garantia do seu direito de permanência e propriedade por meio de Lei municipal, bem como a redução de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros da faixa não edificável para fins de construções futuras.

Ante o exposto e feitos os esclarecimentos necessários, na certeza de contarmos com a atenção do ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Excelentíssimos senhores Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para o Município e os muriaeenses, subscrevo-me,

Atenciosamente,

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador
Câmara Municipal de Muriaé – MG/ Legislatura 2017 – 2020

Exmo. Sr. Vereador
DAVI LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé